

APROVADO EM PRIMEIRAH DISCUSSÃO  
POR 13 VOTOS FAVORAVEIS, 1 ABSTENÇÃO  
SALA DAS SESSÕES, 27 / 06 / 2017



APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO  
POR ANUNCIODE  
SALA DAS SESSÕES, 04 / 07 / 2017

**Almirante Tamandaré**

Prefeitura da Cidade

Gabinete

Presidente

Presidente

## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 02/2017

"Altera o artigo 69 Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 47, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Emenda:

**Art. 1º** - O art. 69, da Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré, passa a vigorar com a inclusão do inciso XXVII, com a seguinte redação:

Art. 69.

(...)

XXVII - homologar as licitações e firmar os contratos administrativos municipais, incluindo os convênios, termos de parceria, contratos de gestão e instrumentos contratuais administrativos similares.

**Art. 2º** - O parágrafo 1º, do art. 69, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - O Prefeito Municipal poderá delegar as atribuições previstas nos incisos I, XIII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII deste artigo.

**Art. 3º** - Esta emenda entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ,  
em 12 de junho de 2017.

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL DISCUSSÃO

POR DISPENSA

SALA DAS SESSÕES, 04 / 07 / 2017

**GERSON COLODEL**  
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO  
DIA 13 / 06 / 17

Secretário



## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Gabinete

---

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 02/2017:

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimo Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2017, de suma importância para o Município de Almirante Tamandaré, pois altera disposição acerca da estrutura administrativa da gestão.

Tal modificação mostra-se imprescindível ao alcance dos interesses públicos e da necessária estrutura básica que torna a gestão possível de ser realizada.

O presente Projeto de Emenda tem por objetivo adaptar a legislação municipal, deixando-a em harmonia com as mais modernas concepções e princípios de gestão público-administrativa.

Também se faz necessário que o Prefeito Municipal tenha maior maleabilidade legal para delegar atividades inerentes à estrutura administrativa do Município, notadamente atos de gestão que podem e devem ser praticados por Secretários Municipais

Com efeito, Senhores(as), a emenda à Lei Orgânica Municipal trará ainda mais benefícios para a organização e funcionamento da estrutura interna do Município de Almirante Tamandaré.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ,  
em 12 de junho de 2017.

  
**GERSON COLODEL**  
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO  
DIA 13/06/17

  
Secretário



## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Gabinete

---

### MENSAGEM DE EMENDA Nº 02/2017

**Excelentíssimo Senhor**

**Vereador JOÃO MARCELO BINI**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem de emenda nº 02/2017, solicitando para que seja apreciado o Projeto de Emenda à Lei Orgânica anexo o qual “Altera o artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Almirante Tamandaré”.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 12 junho 2017.

  
**GERSON COLODEL**  
**Prefeito Municipal**

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO  
DIA 13 / 06 / 17

  
Secretário